


Regulamento para a Participação
de Membros da Comunidade em
Atividades Artísticas promovidas
pelo IPC

**POLITÉCNICO
DE COIMBRA**

*Approved
2019/01/08*


Ficha Técnica

Título

Regulamento para a Participação de Membros da Comunidade em Atividades Artísticas do IPC

Emissor

Direção Cultural

Versão 0.0

Editado em 4 de fevereiro de 2019

©2018, POLITÉCNICO DE COIMBRA

**POLITÉCNICO
DE COIMBRA**

www.ipc.pt
ipc@ipc.pt

REGULAMENTO

Pretendendo o Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) ser reconhecido como uma Instituição de Ensino Superior Inclusiva e aberta à comunidade;

Considerando a importância que as artes têm para o desenvolvimento humano e para a aquisição de competências transversais e complementares de formação do indivíduo;

Considerando a possibilidade que o IPC tem de promover as Práticas Artísticas nas suas diferentes vertentes através dos Grupos que tem implementados no seu seio;

Considerando que este Instituto se insere numa Comunidade Civil e que será de todo o interesse para ambas as partes a promoção das relações entre os membros da comunidade escolar e os da comunidade civil;

Com o presente regulamento, O Instituto Politécnico de Coimbra pretende criar um Regulamento que tenha por objetivo criar condições para que seja possível responder às solicitações da comunidade civil no sentido de os seus membros poderem participar nos Grupos de Práticas Artísticas do IPC.

Artigo 1.º

Para os efeitos do presente regulamento, é considerada “Atividade Artística” toda a prática relacionada com Artes, designadamente: Artes Visuais, Dança, Literatura, Música e Teatro.

Artigo 2.º

Participante Externo de Atividades Artísticas

1 – São considerados “Participantes Externos” de Atividades Artísticas do Instituto Politécnico de Coimbra, todos aqueles que, não pertencendo à comunidade escolar do IPC, pretendam ingressar nos Grupos de Práticas Artísticas promovidos por este Instituto.

2 – Consideram-se dois tipos de Participantes Externos:

- a) Os que possuam relação de parentesco como cônjuge ou como familiar até ao 1.º grau com membros da comunidade escolar do IPC;
- b) Todos os outros membros da comunidade.

Artigo 3.º

Aquisição do Estatuto

1 – Os Participantes Externos que quiserem ingressar nos núcleos artísticos do IPC deverão endereçar um requerimento de ingresso à Direção da Cultura, identificando-se e comunicando em qual ou quais dos grupos de Práticas Artísticas deseja participar.

2 - O deferimento do requerimento referido no ponto 1 estará dependente da existência de vaga no ou nos grupos a que o requerente se está a candidatar.

3 – Da decisão da Direção Cultural do IPC cabe recurso para o Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

4- Após o deferimento do requerimento de admissão, todos os Membros Externos manterão este estatuto desde que esteja salvaguardado o referido nos pontos 1 e 2 do art.º 4.

Artigo 4.º

Deveres dos Participantes Externos

- 1 – Os Participantes Externos deverão guardar as regras de funcionamento onde estão integrados, inclusivamente no que diz respeito à assiduidade.
- 2 – Para poderem usufruir plenamente das atividades oferecidas pelo IPC, os Participantes Externos deverão pagar uma quota mensal, a definir anualmente pelos órgãos competentes do IPC e que será divulgada no início de cada ano letivo.
- 3 – A quota referida no ponto anterior será diferenciada para os dois tipos de Participantes consignados no ponto 2 do art.º 2. deste Regulamento.

Artigo 5.º

Direitos dos Membros Externos

- 1 – O Participante Externo praticante de atividades artísticas terá o direito a ser incluído em todas as atividades realizadas pelo Grupo Artístico em que tenha sido admitido.
- 2 – Durante o desenvolvimento das atividades, o Participante Externo tem o direito a usufruir dos mesmos benefícios que os restantes elementos do grupo a que pertence.

Artigo 6.º

Exceções ao Pagamento de quotas

Dadas as particularidades de funcionamento das modalidades de Coro e de Danças de Salão, estarão isentos do pagamento de quotas:

- 1 – Os coralistas externos;
- 2 – Os participantes externos que ingressem na atividade de Danças de Salão desde que o façam como “par” de algum participante membro do IPC.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

Artigo 7.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

ANEXO:

**TABELA DE QUOTAS MENSAIS
Ano de 2018/2019**

Referente ao Artigo 4.º do
Regulamento para a Participação de Membros da Comunidade em Atividades Artísticas promovidas pelo IPC

Casos	Quota mensal
Atividade de Coro	gratuito (art. 6.º do Regulamento)
Atividade de Danças de Salão - No caso de a participação ser no sentido de fazer par com algum participante pertencente à comunidade escolar do IPC	Gratuito (art. 6.º do Regulamento)
Atividade de Danças de Salão – Outros casos	Singular - €30,00 Par - €25,00 cada
Hip-Hop	€30,00
Teatro	€30,00
Desenho	€30,00

1. No cumprimento do n.º 3 do art.4.º os participantes externos abrangidos pela alínea a) do ponto 2 do art.º 2.º terão um benefício de 30% na mensalidade.
2. Os alumni terão o mesmo benefício dos participantes referidos no ponto anterior.